



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

1 Ao vigésimo terceiro dia do mês de março do exercício de dois mil e vinte e dois, às dezenove  
2 horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito  
3 Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de Fátima  
4 Ribeiro Có. **Conselheiros regionais presentes:** Ana Paula Nascimento Matias De Oliveira  
5 (Conselheiro Suplente), André Bandeira Carvalho (Conselheiro Titular), Antônio Queiroz  
6 Barreto (Conselheiro Titular), Brasil Americo Louly Campos (Conselheiro Titular), Carlos  
7 Eduardo De Castro (Conselheiro Suplente), Carlos Eugenio De Faria Franco (Conselheiro  
8 Titular), Carlos Medeiros Silva (Conselheiro Titular), Celso De Alcântara Chagas (Conselheiro  
9 Titular), David Jose De Matos (Conselheiro Titular), Eduardo Luis Lafeta De Oliveira  
10 (Conselheiro Titular), Ernande De Sousa Nascimento (Conselheiro Suplente), Fábio Fernandes  
11 Oliveira (Conselheiro Titular), Fábio Paião Correia De Souza (Conselheiro Titular), Fábio Sales  
12 Dias (Conselheiro Titular), Gabriel Henrique De Azevedo (Conselheiro Suplente), Guilherme  
13 Amâncio Louly Campos (Conselheiro Titular), Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular),  
14 Hilário Dantas Junior (Conselheiro Titular), Irving Martins Silveira (Conselheiro Titular), João  
15 Batista Serroni De Oliva (Conselheiro Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Juliane  
16 Fortes (Conselheiro Titular), Li Chong Lee Bacelar De Castro (Conselheiro Titular), Lucia  
17 Helena De Sousa Gnone (Conselheiro Titular), Lúcio Antonio Ivar Do Sul (Conselheiro Titular),  
18 Lucival Malcher (Conselheiro Titular), Marcus Vinicius Batista De Souza (Conselheiro Titular),  
19 Maruska Lima De Sousa Holanda (Conselheiro Titular), Nathercia Christianne Barbosa  
20 Guimaraes Ricci (Conselheiro Titular), Patricia Sedrez Da Rosa E Silva (Conselheiro Titular),  
21 Pedro De Almeida Salles (Conselheiro Suplente), Roberto Ulisses Dos Santos (Conselheiro  
22 Titular), Sávio Silveira Feitosa (Conselheiro Titular), Sergio Antonio Gonçalves (Conselheiro  
23 Suplente), Silvio Roberto Sakata (Conselheiro Titular), Tereza Christina Coelho Cavalcanti  
24 (Conselheiro Titular), Thiago Hamilton De Souza Cordeiro (Conselheiro Titular), Thiago  
25 Macedo Nunes (Conselheiro Suplente) e Wallace Gomes De Araújo (Conselheiro Titular).  
26 **Conselheiros regionais que justificaram a sua ausência:** Samantha Maia Melo (Conselheiro  
27 Suplente), Felipe Augusto Alves Brige (Conselheiro Titular), Fernando Caramaschi Borges





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

28 (Conselheiro Titular), Nilson Martorella (Conselheiro Suplente), Gustavo de Faria Franco  
29 (Conselheiro Titular), Luiz Fernando Souto de Azambuja (Conselheiro Titular) e Reginaldo José  
30 Olivo (Conselheiro Suplente). **1. Verificação do quórum:** Após a verificação do quórum, a  
31 presidente abriu a sessão. **2. Execução do Hino Nacional:** : Após a execução do hino, a  
32 presidente passou ao próximo item de pauta. **3. Discussão e aprovação das atas das sessões**  
33 **plenárias anteriores:** Ata da 615ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 09.02.2022. Ata  
34 aprovada sem alterações. A ata foi colocada em votação e, por unanimidade, foi aprovada:  
35 Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA,  
36 ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO  
37 LOULY CAMPOS, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CARLOS MEDEIROS  
38 SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS  
39 LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS,  
40 GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO  
41 DANTAS JUNIOR, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS,  
42 JULIANE FORTES, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUCIVAL MALCHER,  
43 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA,  
44 NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, ROBERTO ULISSES DOS  
45 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO  
46 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO  
47 NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. **4. Apresentação de Extrato de**  
48 **Correspondências Recebidas e Expedidas:** Nada consta. **5. Comunicados. 5.1 Presidência:**  
49 Nada consta. **5.2 Diretoria:** Nada consta. **5.3 Câmaras Especializadas:** Nada consta. **5.4**  
50 **Comissões:** Nada consta. **5.5 Conselheiros Regionais:** Nada consta. **5.6 Representações:** Nada  
51 consta. **6. Ordem do dia. 6.1** Portaria AD nº 023/2022-PRES: Altera por ad referendum do  
52 Plenário, a data da Sessão Plenária da do Crea-DF, do mês de março de 2022. **DECISÃO:** O  
53 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 23 de março  
54 de 2022, ao apreciar a Portaria AD 023/2022-PRES, que aprovou ad referendum do Plenário a





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

55 data da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de de 09 de março para 23 de março; considerando  
56 que a próxima sessão ordinária da plenária estaria prevista para o dia 09 de março de 2022;  
57 Considerando a complexidade na elaboração e formatação do Relatório de Gestão , que deve  
58 conter todas as informações de todas as áreas do Crea-DF; considerando que a necessidade de  
59 cumprir os prazos regimentais de encaminhamento à Comissão de Orçamento e Tomada de  
60 Contas e Plenário; considerando que o inciso XIV, do Art. 85, do Regimento do Crea-DF  
61 estabelece competência à Presidente para resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e  
62 da Diretoria; DECIDIU, por unanimidade, homologar a Portaria AD 023/2022-PRES, que  
63 aprovou *ad referendum* do Plenário a data da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 09 de março  
64 para 23 de março. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima  
65 Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE  
66 OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
67 CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID  
68 JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
69 NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GABRIEL  
70 HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG  
71 FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO  
72 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG  
73 LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO  
74 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
75 MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
76 GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS  
77 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO  
78 ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO  
79 HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO NUNES. **6.2** Portaria AD N°  
80 030/2022-PRES: Altera ad referendum do Plenário, a denominação da Câmara Especializada de  
81 Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST, do Crea-DF. **DECISÃO:** O Plenário



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

82 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022,  
83 ao apreciar a Portaria AD n.º 030/2022-PRES, que aprovou, ad referendum do Plenário, a  
84 homologação da alteração da denominação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e  
85 Segurança do Trabalho – CEEIST, do Crea-DF, conforme processo 202.922/2022; e,  
86 considerando que o Plenário do Confea aprovou a composição do Plenário do Crea-DF, para o  
87 exercício 2022, conforme Decisão PL-1647/2021, a qual determinou à Auditoria do Confea –  
88 AUDI, “3.1) verificar o cumprimento da decisão do Confea que aprovou a composição do  
89 plenário do Crea, devendo analisar as informações e encaminhar relatório conclusivo para  
90 apreciação da comissão responsável por organização, normas e procedimentos, nos termos do  
91 art. 27 da Resolução n.º 1.071, de 2015”; considerando que as categorias e as modalidades  
92 profissionais utilizadas para a Renovação do Terço e a composição do Plenário do Crea-DF, são  
93 as constantes da Resolução 473/2002, que trata da tabela de Títulos profissionais do Sistema  
94 Confea/Crea; considerando que Câmara Especializada de Engenharia de Engenharia Industrial e  
95 Segurança do Trabalho – CEEIST engloba as modalidades de Mecânica e Metalúrgica e  
96 Segurança do Trabalho; considerando o apontamento feito pela Auditoria do Confea, a este  
97 Regional, no que tange à denominação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e  
98 Segurança do Trabalho – CEEIST, do Crea-DF, por estar em desconformidade com o  
99 estabelecido no parágrafo único do Art. 14 da Resolução 1071, de 2015, do Confea – Dispõe  
100 sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos  
101 Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas e dá outras providências; considerando que o  
102 disposto no parágrafo único do Art. 14 da Res. 1071, de 2015, do Confea, estabelece “A câmara  
103 especializada deve indicar explicitamente em sua denominação as categorias ou as modalidades  
104 profissionais que representa”; considerando que o inciso XIV, do Art. 85, do Regimento do  
105 Crea-DF estabelece competência à Presidente para resolver casos de urgência *ad referendum* do  
106 Plenário e da Diretoria; considerando que o Art.2º da Portaria AD n.º 030/2022-PRES informa  
107 que o assunto deverá ser submetido à apreciação do Plenário, em sua próxima sessão;  
108 considerando que, em regime de discussão da homologação da Portaria AD n.º 030/2022-PRES ,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

109 foi solicitado vistas ao processo 202.922/2022, pelo conselheiro regional Eng. Civ. Eduardo Luis  
110 Lafeta de Oliveira, e que, pelo fato da urgência da matéria, a presidente do Crea-DF concedeu  
111 vistas, condicionado à apresentação do relato no decorrer da Plenária, nos termos do §5º do art.  
112 27 do Regimento Interno, que estabelece “*Durante sessão plenária ordinária, quando da*  
113 *apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os*  
114 *pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por*  
115 *tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os*  
116 *prazos estabelecidos*”. Considerando que denomina-se de Proposta 01 a homologação da  
117 Portaria AD n.º 030/2022-PRES, que aprovou, ad referendum do Plenário, a alteração da  
118 denominação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho  
119 (CEEIST) para Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do  
120 Trabalho- CEEMMST, conforme processo 202.922/2022, objetivando a adequação da  
121 composição do Plenário do Crea-DF, para o exercício 2022, aprovado pelo Plenário do Confea,  
122 conforme Decisão PL-1647/2021, ao parágrafo único do Art. 14 da Resolução 1071, de 2015, do  
123 Confea e como Proposta 02 referente ao pedido de vistas com o seguinte teor: “*Pelo não*  
124 *conhecimento da Portaria AD N°30/2022 – PRES, uma vez que a matéria não permite juízo de*  
125 *valor e não existe decisão a ser tomada, sendo uma correção de erro material (alteração de*  
126 *nome) para atendimento das normas já mencionadas na fundamentação da referida portaria, o*  
127 *que pode ser elaborado por mero expediente do CREA-DF (Presidência) ao CONFEA*”;  
128 considerando que foi colocado em votação o pedido de vistas (Proposta 02), pelo não  
129 conhecimento da Portaria AD n.º 030/2022-PRES, ou não homologação, e a homologação da  
130 referida portaria (Proposta 01), DECIDIU, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis pela  
131 homologação da Portaria AD n.º 030/2022-PRES (Proposta 01), e 06 (seis) votos contrários à  
132 não homologação (Proposta 02) : 1) Homologar a Portaria AD n.º 030/2022 -PRES, que  
133 aprovou, alterar *ad referendum* do Plenário do Crea-DF, a denominação da Câmara  
134 Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho – CEEIST para Câmara  
135 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho – CEEMMST,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

136 e, dessa forma, atender ao disposto no paragrafo único do Art. 14 da Resolução 1071, de 2015;

137 2) Encaminhar esta decisão para conhecimento da Auditoria do Confea. Presidiu a sessão a

138 senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram

139 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE

140 OLIVEIRA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,

141 DAVID JOSE DE MATOS, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, GUILHERME

142 AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS

143 SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE

144 FORTES, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL,

145 LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE

146 SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS

147 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO

148 ROBERTO SAKATA e TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI. Votaram

149 contrariamente os seguintes conselheiros: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO

150 FERNANDES OLIVEIRA, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUTEMBERG FARIA

151 RIOS, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO NUNES. **6.3**

152 Processo: 201893/2022. Assunto: Relatório de Gestão e Prestação de Contas 2021 Aprovação

153 Relatório de Gestão referente 2021. Interessado: Crea-DF. Relator: Eng. Civil Carlos Eugênio de

154 Faria Franco. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-

155 DF), reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o processo n.º 201.893/2022, de interesse do

156 próprio Conselho, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Carlos Eugênio

157 de Faria Franco, coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) e relator

158 no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Relatório de Gestão e da Prestação de

159 Contas deste Regional referente ao exercício de 2021, conforme Deliberação n.º 02/2022-COTC;

160 considerando que os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia são órgãos de

161 fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões - Art. 34

162 alínea "p" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que são atribuições dos Conselhos Regionais:







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

163 [...] organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;  
164 publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados - art. 34  
165 alíneas "f" e "g" da Lei n. 5164, de 1966; considerando que a Constituição Federal de 1988  
166 registra em seu art. 70: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e  
167 patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade,  
168 legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo  
169 Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada  
170 Poder, parágrafo único: prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada,  
171 que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos  
172 quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;  
173 considerando que o Relatório de Gestão do exercício de 2021 foi elaborado para apresentação  
174 aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta unidade está  
175 obrigada nos termos do Art. 70 da Constituição Federal, em conformidade com as disposições da  
176 Decisão Normativa – TCU nº 187/2020 de 09/09/2020 e da Instrução Normativa - TCU nº 84 de  
177 22/04/2020; considerando que a Decisão Plenária n.º 0077/2014 aprovou o regulamento que  
178 definiu as diretrizes e os procedimentos para o acompanhamento da gestão, prestação de contas e  
179 apresentação de relatório de gestão do Sistema Confea/Crea e da Mútua; considerando que a  
180 Decisão Plenária Nº 0064/2019 alterou os itens 6.2 e 6.3 do Regulamento para o  
181 Acompanhamento da Gestão e a Prestação de Contas do Sistema Confea/Crea e da Mútua,  
182 aprovado pela Decisão Plenária nº 0077/2014; considerando que compete à Comissão de  
183 Orçamento e Tomada de Contas (COTC) apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual  
184 do Crea-DF, apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-  
185 DF e encaminhar ao Plenário a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes;  
186 considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e verificar o cumprimento do  
187 Plano Anual de Trabalho do Crea-DF, e apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de  
188 Conta, os balancetes mensais e a prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Confea para  
189 aprovação - incisos XXXVII e XXVI art. 9º do Regimento Interno; DECIDIU, por 31 (trinta e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

190 um) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção: a) aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de  
191 Contas do Crea-DF, conforme documento anexo, referente ao exercício de 2021, segundo  
192 Deliberação n.º 02/2022 da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC) referente ao  
193 processo n.º 201.893/2022; e b) encaminhar os autos ao Confea para homologação, nos termos  
194 do art. 9º inciso XXVI do Regimento Interno. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-  
195 DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA  
196 PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
197 CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID  
198 JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA  
199 NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GABRIEL  
200 HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG  
201 FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO  
202 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG  
203 LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO  
204 IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA,  
205 MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA  
206 GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS  
207 SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, TEREZA  
208 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e  
209 THIAGO MACEDO NUNES. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: SILVIO ROBERTO  
210 SAKATA. **6.4. Relato de Processos. 6.4.1.0 Eng. Eletr. João Ernesto Rios – CEEE. 6.4.1.1**  
211 **PEDIDO DE VISTAS:** Processo: 214.180/2019. Assunto: recurso à Decisão CEAgro/DF nº  
212 00031/2020. Interessado: AEF-DF (Associação dos Engenheiros Florestais). Conselheiro relator:  
213 Eng. Eletr. João Ernesto Rios. Retirado de pauta por pedido de vistas da Conselheira Engenheira  
214 Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti, dessa maneira, apresentará o relato na próxima  
215 Plenária. **6.4.2.0 Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas - CEEE. 6.4.2.1 PEDIDO DE VISTAS:**  
216 **Processo: 101.287/2015. Assunto: Auto de Infração. Interessado: Fatima da Conceicao Teixeira.**





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

217 **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido  
218 em 23 de março de 2022, ao apreciar o processo n.º 101.287/2015, de interesse da senhora  
219 Fátima da Conceição Teixeira, relatado e fundamentado “em pedido de vistas” pelo conselheiro  
220 regional Eng. Eletr. Celso De Alcântara Chagas, relator no Plenário, relativo ao processo em  
221 epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa física leiga que executa atividade  
222 técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, cometida pela própria  
223 interessada, caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei n.º 5194, de 1966;  
224 considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro  
225 de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros,  
226 engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio;  
227 considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no  
228 âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas,  
229 conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º  
230 inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pelo exercício ilegal da  
231 profissão está capitulada na alínea “d” do artigo n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional  
232 se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de violação da  
233 legislação; considerando que a multa à época da autuação se encontrava regulamentada pelo Art.  
234 4º da Res. nº 524, de 3 de outubro de 2011, alterada pela Res. nº 1.058, de 26 de setembro de  
235 2014, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no valor de R\$ 894,36 a R\$  
236 1.788,72; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação  
237 da multa no valor de R\$ 894,36 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), sem  
238 prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão  
239 impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de  
240 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;  
241 considerando que o processo foi objeto de análise pelo Departamento Técnico o qual emitiu  
242 Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando  
243 que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Celso De Alcântara





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

244 Chagas, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário  
245 do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a  
246 aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso  
247 interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição,  
248 conforme artigo 6º do Regimento Interno; DECIDIU, por 30 (trinta) votos favoráveis e 01 (uma)  
249 abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado “em pedido de vistas” apresentado pelo  
250 conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter o Auto de Infração nº  
251 101.287/2015 devendo a interessada efetuar o pagamento da multa prevista na alínea “d” do  
252 artigo n.º 73, da Lei nº 5194, de 1966, nos termos da Resolução nº. 1958, de 2014, do Confea, no  
253 valor mínimo de R\$ 894,36 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos),  
254 mantendo a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas E Geologia  
255 (CEECEMG). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro  
256 Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS  
257 DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS,  
258 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS  
259 LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES DIAS,  
260 GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
261 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA,  
262 JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI  
263 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO  
264 ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
265 SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE  
266 BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO  
267 ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA,  
268 TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA  
269 CORDEIRO e THIAGO MACEDO NUNES. Absteve-se da votação o senhor conselheiro:  
270 SERGIO ANTONIO GONÇALVES. **6.4.2.2 PEDIDO DE VISTAS:** Processo: 101.719/2015.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

271 Assunto: Auto de Infração. Interessado: Coopercef - Cooperativa Habitacional do Pessoal da  
272 CEF. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF),  
273 reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o processo n.º 101.719/2015, de interesse da  
274 Coopercef - Cooperativa Habitacional do Pessoal da Cef, relatado e fundamentado “em pedido  
275 de vistas” pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Celso De Alcântara Chagas, relator no Plenário,  
276 relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica que  
277 realiza atos ou presta serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a  
278 lei e que não possua registro no Crea-DF, caracterizando infração ao artigo 6º alínea “a” da Lei  
279 n.º 5.194, de 1966, cometida pela própria interessada, exercício ilegal da atividade da engenharia  
280 pela elaboração dos projetos hidrossanitários e instalação de balancins elétricos; considerando  
281 que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com  
282 objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos,  
283 geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são  
284 atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua  
285 competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o  
286 disposto pelo artigo n.º 34 alíneas “d” e “e” da Lei nº 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII  
287 do Regimento Interno; considerando que a penalidade por exercício ilegal da profissão está  
288 prevista no art. 73, alínea “e” – multa da Lei nº 5.194, de 1966, e a empresa se sujeitará ao  
289 pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a  
290 multa, à época da autuação, encontrava-se regulamentada pela Res. nº. 524, de 3 de outubro de  
291 2011, alterada pela Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Federal de  
292 Engenharia e Agronomia - Confea; considerando que a câmara especializada decidiu pela  
293 aplicação da multa por infração ao Art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal 5.194/66, devendo o  
294 autuado efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 5.366,16, corrigida na forma da Lei, em  
295 conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 524, de 03 de outubro de 2011, alterada pela  
296 Resolução nº 1.058/2014, do Confea, sem prejuízo de regularização; considerando que a autuada  
297 inconformada com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

298 artigo n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de  
299 dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pelo  
300 Departamento Técnico o qual emitiu Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o  
301 sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional  
302 Eng. Eletr. Celso de Alcântara Chagas, após análise do recurso, expediu relatório de forma  
303 objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008,  
304 de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são atribuições do  
305 Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda  
306 instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; DECIDIU, por  
307 unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado “em pedido de vistas” apresentado pelo  
308 conselheiro relator pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa imposta pela  
309 Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia - CEECMG na Decisão n.º  
310 204/2016, uma vez que ficou comprovado que os serviços de "elaboração dos projetos  
311 hidrossanitários" e de "instalação de balancins elétricos", objeto do Auto de Infração n.º  
312 0127CSC2015AA, não são de responsabilidade da COOPERCEF - COOPERATIVA  
313 HABITACIONAL DO PESSOAL DA CEF, e sim da empresa Vertical Construção e  
314 Incorporação, conforme Contrato de Empreitada Global firmado entre as partes. Portanto,  
315 CANCELA-SE e ARQUIVA-SE. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª  
316 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO  
317 MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY  
318 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO  
319 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES  
320 DIAS, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
321 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA,  
322 JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI  
323 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUCIVAL  
324 MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

325 HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA  
326 SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA  
327 FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
328 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e  
329 THIAGO MACEDO NUNES. **6.4.2.3 PEDIDO DE VISTAS:** Processo: 103.577/2016. Assunto:  
330 Auto de Infração. Interessado: Deusdete da Conceição. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
331 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o  
332 processo n.º 103.577/2016, de interesse da senhora Deusdete da Conceição, relatado e  
333 fundamentado “em pedido de vistas” pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de Alcântara  
334 Chagas, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de exercício ilegal da  
335 profissão, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados  
336 pelo sistema Confea/Crea, cometida pela própria interessada, caracterizando infração ao artigo 6º  
337 alínea “a” da Lei n.º 5194, de 1966; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída  
338 pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício  
339 profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e  
340 técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração  
341 estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as  
342 penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo artigo n.º 34 alíneas “d” e “e” da Lei n.º  
343 5194, de 1966, e do artigo 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade  
344 pelo exercício ilegal da profissão está capitulada na alínea “d” do artigo n.º 73 da Lei n.º 5194, de  
345 1966, e o profissional se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações legais em caso de  
346 violação da legislação; considerando que a multa à época da autuação se encontrava  
347 regulamentada pela Resolução n.º 524, de 03 de outubro de 2011, do Confea, artigo 4º, alínea  
348 “d”; considerando a decisão redigida pela câmara especializada que decidiu pela aplicação da  
349 multa no valor de R\$ 1965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco  
350 centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado  
351 com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao artigo n.º 78 da





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

352 Lei n.º 5194, de 1966, e aos artigos n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de  
353 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pelo Departamento Técnico  
354 o qual emitiu Parecer STF/GAT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea;  
355 considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Celso de  
356 Alcântara Chagas, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada  
357 ao Plenário do Crea-DF, conforme artigo n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e  
358 sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar  
359 recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua  
360 jurisdição, conforme artigo 6º do Regimento Interno; DECIDIU, por 29 (vinte e nove) votos  
361 favoráveis e 01 (um) voto contrário, aprovar o relatório e voto fundamentado “em pedido de  
362 vistas” apresentado pelo conselheiro relator para manter o Auto de Infração nº 103.577/2016, em  
363 desfavor de Deusdete da Conceição Teixeira, devendo o interessado efetuar o pagamento da  
364 multa prevista na alínea “d” do artigo n.º 73, da Lei nº 5194, de 1966, nos termos da PL-2041, de  
365 2015, do Confea, no valor mínimo de R\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e  
366 dois centavos), uma vez que regularizou a situação após a lavratura da Notificação | Auto de  
367 Infração (NAI). Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima  
368 Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO  
369 MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY  
370 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO  
371 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO SALES  
372 DIAS, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS,  
373 GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA,  
374 JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO,  
375 LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS  
376 BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA  
377 CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA,  
378 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO ANTONIO







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

379 GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO  
380 CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO  
381 NUNES. Votou contrariamente o senhor conselheiro: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA.  
382 **6.4.3.0** Eng. Civil Gustavo de Faria Franco – CEECMG. **6.4.3.1** Processo: 201348/2021.  
383 Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Patricia Pereira Dantas.  
384 Conselheiro Relator: Eng. Eng. Civil Gustavo de Faria Franco. Retirado de pauta, dessa maneira,  
385 apresentará o relato na próxima Plenária. **6.4.4.0** Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa – CEAgro.  
386 **6.4.4.1** Processo: 202524/2019. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado:  
387 Guillermo Alfredo Hollanda de Requena. Conselheiro Relator: Eng. Sávio Silveira Feitosa.  
388 Retirado de pauta, dessa maneira, apresentará o relato na próxima Plenária. **6.4.5.0** Eng. Civil  
389 Carlos Eugenio de Faria Franco – CEECMG. **6.4.5.1** Processo: 211.124/2020. Assunto:  
390 Interrupção De Registro De Profissional. Interessado: Ana Luiza Moreira Da Costa. Conselheiro  
391 Relator: Eng. Civil Carlos Eugenio de Faria Franco. Retirado de pauta, dessa maneira,  
392 apresentará o relato na próxima Plenária. **6.4.6.0** Eng. Mec. Lucival Malcher – CEEIST. **6.4.6.1**  
393 Processo: 204.261/2018. Assunto: Interrupcao De Registro De Profissional. Interessado: Igor  
394 Ferreira Cardoso. Conselheiro Relator: Eng. Eng. Mec. Lucival Malcher. **DECISÃO:** O Plenário  
395 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022,  
396 ao apreciar o processo n.º 204.261/2018, de interesse do Engenheiro Eletricista Igor Ferreira  
397 Cardoso, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Lucival Malcher, relator  
398 no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de  
399 profissional; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho  
400 foi objeto de análise pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização,  
401 com emissão dos Pareceres n.º 356/2020-DTE-DAT e n.º 695/2022- STF-GAT, observando o  
402 cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o requerente é  
403 Engenheiro Eletricista com registro neste Crea sob nº 20401/D-DF e com atribuições concedidas  
404 pela RES 218/73 Art 08, Res 218/73 Art 09; considerando que o interessado argumenta que, para  
405 o exercício de sua atual função, não necessita de registro no Crea; considerando que apresentou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

406 edital e declaração emitida pela instituição em que são descritas as atividades previstas para a  
407 função que exerce; considerando que o interessado apresentou edital do concurso através do qual  
408 foi admitido no Banco do Brasil; considerando que o edital do concurso não exigia que o  
409 candidato a ocupar o cargo descrito fosse engenheiro ou profissional que exigisse registro no  
410 Crea; considerando que a declaração apresentada pelo interessado à diligência do Plenário  
411 emitida em 11/02/2021, informa que para ocupar o cargo é necessário apenas de ensino médio  
412 completo; considerando que não foram encontradas em nossos registros ARTs em aberto em  
413 nome do interessado; considerando que o profissional não consta como responsável técnico em  
414 nenhuma empresa; considerando que o interessado não possui dívidas junto ao Crea;  
415 considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a  
416 anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer  
417 um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que a Câmara  
418 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 479/2018, expedida na  
419 sessão ordinária n.º 832, de 7.11.18, indeferiu o pleito, haja vista que o profissional exerce  
420 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme declarado nos autos; considerando  
421 que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao  
422 Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão  
423 proferida pelo colegiado; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro  
424 regional Eng. Mec. Lucival Malcher apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste  
425 Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e  
426 julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no  
427 âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; DECIDIU, por 24 (vinte e  
428 quatro) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto  
429 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a interrupção  
430 de registro Engenheiro Eletricista Igor Ferreira Cardoso, por ser funcionário admitido no Banco  
431 do Brasil através de edital de concurso para ensino médio (escriturário), apesar de hoje ocupar o  
432 cargo de assessor de ti em unidade estratégica, através de concurso interno, e também, por força





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

433 judicial e pelo fato de que se entender que foram cumpridos todos os requisitos previstos na  
434 Resolução 1.007/2003. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de  
435 Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente senhores conselheiros: ANA PAULA  
436 NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL  
437 AMERICO LOULY CAMPOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE  
438 SOUSA NASCIMENTO, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUTEMBERG FARIA  
439 RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JULIANE FORTES, LI  
440 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO  
441 ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS VINICIUS BATISTA DE  
442 SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E  
443 SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SERGIO  
444 ANTONIO GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO  
445 CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e THIAGO MACEDO  
446 NUNES. Votou contrariamente o senhor conselheiro: JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA.  
447 Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS,  
448 DAVID JOSE DE MATOS e JOÃO ERNESTO RIOS. **6.4.7.0** Eng. Eletr. Fabio Sales Dias –  
449 CEEE. **6.4.7.1** Processo: 206.848/2021. Assunto: Ofício. Interessado: Universidade de Brasília.  
450 Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Retirado de pauta, dessa maneira, apresentará  
451 o relato na próxima Plenária. **6.4.7.2** Processo: 202.472/2022. Assunto: Registro de Profissional.  
452 Interessado: Marilena Vasconcelos De Souza. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias.  
453 Retirado de pauta, dessa maneira, apresentará o relato na próxima Plenária. **6.4.8.0 Eng. Agron.**  
454 **André Bandeira Carvalho – CEAgro. 6.4.8.1** Processo: 214246/2021. Assunto: Certidão  
455 Específica de Georreferenciamento. Interessado: Gabriel Phillippi de Oliveira Coan. Conselheiro  
456 Relator: Eng. Agron. André Bandeira Carvalho. Retirado de pauta, dessa maneira, apresentará o  
457 relato na próxima Plenária. **6.4.8.2** Processo: 212104/2021. Assunto: Interrupção de Registro de  
458 Profissional. Interessado: Edson Carlos de Rezende. Conselheiro Relator: Eng. Agron. André  
459 Bandeira Carvalho. Retirado de pauta, dessa maneira, apresentará o relato na próxima Plenária.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

460 **6.4.8.3** Processo: 212912/2021. Assunto: Registro de Profissional. Interessado: Mendson Cabral  
461 Amenta. Boaz. Conselheiro Relator: Eng. Agron. André Bandeira Carvalho. Retirado de pauta,  
462 dessa maneira, apresentará o relato na próxima Plenária. **6.5 Discussão de assuntos de**  
463 **interesses gerais. 6.5.1** Processo: 203.374/2022. Assunto: Constituição de Comissão  
464 Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais - COR e eleição da  
465 coordenação. Decisão Plenária do Confea PL-2059/2021. 11 Congresso Nacional de  
466 Profissionais - CNP, de 6 a 8 de outubro, em Goiânia. Interessado: Crea-DF. **DECISÃO:** O  
467 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF),  
468 reunido em 23 de março de 2022, ao cumprir com o Regimento Interno, art. 9º, inciso XII, que  
469 trata de instruir e compor comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho, no que  
470 diz respeito à constituição da Comissão Organizadora Regional (COR), do Congresso Distrital  
471 de Profissionais (CDP), nos moldes do item 1, letra “c” da Decisão Plenária n.º PL-2059/2021,  
472 do Confea; considerando que a comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os  
473 órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a  
474 um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo; considerando que o Congresso  
475 Nacional de Profissionais (CNP) é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e  
476 pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes  
477 e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo  
478 Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a  
479 sociedade e entidades governamentais; considerando que a Resolução n.º 1.013, de 2005, do  
480 Confea, aprovou as normas para a organização e o funcionamento da Semana Oficial da  
481 Engenharia e da Agronomia (SOEA) e do Congresso Nacional de Profissionais (CNP);  
482 considerando que a Decisão Plenária n.º PL-1908/2021, do Confea, aprovou a realização do 11º  
483 Congresso Nacional de Profissionais (11º CNP), a ser realizado em uma única etapa, no período  
484 de 6 a 8 de outubro de 2022, em Goiânia-GO; considerando que a Decisão n.º PL-2059/2021, do  
485 Confea, aprovou as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de  
486 Profissionais (CEPs) e critérios de aporte financeiro; considerando que a referida decisão



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

487 estabelece como recomendação aos Regionais constituir, em cada jurisdição, uma Comissão  
488 Organizadora Regional do Congresso Estadual de Profissionais (COR), garantindo a participação  
489 paritária das entidades regionais, e promover a eleição do coordenador da Comissão  
490 Organizadora Estadual (COE) na mesma sessão plenária de sua constituição, o qual deverá ser  
491 necessariamente conselheiro regional; considerando que o Congresso Nacional de Profissionais  
492 (CNP) acontecerá nos dias de 06 a 08 de outubro de 2022, em Goiânia – GO; considerando que o  
493 art. 158 do Regimento Interno estabelece que compete ao Plenário do Crea-DF indicar os  
494 membros da comissão especial, e também eleger o coordenador e coordenador-adjunto;  
495 considerando que a comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da  
496 atividade para a qual foi criada; considerando que compete privativamente ao Plenário instituir e  
497 compor comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho; **DECIDIU**, por  
498 unanimidade, aprovar a constituição da Comissão Organizadora Regional (COR), do Congresso  
499 Distrital de Profissionais (CDP), nos moldes do item 1, letra “c” da Decisão Plenária n.º PL-  
500 2059/2021, do Confea, da seguinte forma:

**Comissão Organizadora Regional (COR)**  
**Congresso Estadual de Profissionais (CEP)**  
**Coordenadora: Eng.ª Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti**  
**Coordenador-Adjunto: Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto**

#### **Titulares**

Eng. Eletr. João Ernesto Rios (SENGE)

Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios (ABEMEC)

Eng.ª Civil Tereza Christina Coelho Cavalcanti (CENB)

Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto (AEA)

Eng. Civil Kim Parente Currilin Pérpetuo (SENGE)

#### **Suplentes**

Eng. Eletr. Lúcio Antônio Ivar do Sul (SENGE)

Eng. Mec. Thiago Hamilton de Souza Cordeiro (ABEMEC)

Eng. Ftal. Irving Martins Silveira (AEF)





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

501 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram  
502 os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ  
503 BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE  
504 ALCÂNTARA CHAGAS LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, DAVID JOSE DE MATOS,  
505 EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO  
506 SALES DIAS, GABRIEL HENRIQUE DE AZEVEDO, GUTEMBERG FARIA RIOS,  
507 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI  
508 DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE  
509 CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LUCIVAL MALCHER, MARCUS  
510 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA  
511 SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA  
512 FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
513 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e  
514 THIAGO MACEDO NUNES. **6.5.2** Processo: 201.968/2022. Assunto: Delegação de  
515 Competência - Plenário do Crea-DF. Interessado: Crea-DF. Retirado de pauta, dessa maneira,  
516 apresentará o relato na próxima Plenária. **6.5.3** Processo: 203.445/2020. Assunto: Implantação  
517 do Crea Junior no Distrito Federal interessado: Crea Junior. **DECISÃO:** O Plenário do Conselho  
518 Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 23 de março de 2022, ao apreciar o  
519 Processo n.º 203.445/2020, de interesse do próprio Crea-DF que trata das indicações de  
520 Coordenador e Coordenador Adjunto para compor o Crea Júnior, com mandato de um ano;  
521 considerando que a atuação dos futuros profissionais das áreas tecnológicas no âmbito do  
522 Sistema Confea/Crea e Mútua pode desempenhar papel relevante na ampliação da disseminação  
523 de seus objetivos; considerando que a Res. 1.074, de 24 de maio de 2016 do Confea, aprova a  
524 norma geral para elaboração de regimento dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia,  
525 que sugere a instituição da Comissão Crea-Júnior com o objetivo de implementar, em âmbito  
526 estadual, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema  
527 Confea/Crea e Mútua, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.

528 entidades de Classe; considerando que a Decisão Plenária nº 1.331/2018 aprovou o Plano de  
529 Comunicação 2018-2020, que coloca os estudantes e Creas Juniores como público prioritário,  
530 possibilitando projetos e ações de comunicação com objetivo de engajamento desses futuros  
531 profissionais; considerando que o programa Crea Júnior é um programa instituído no âmbito dos  
532 Regionais, composto por futuros profissionais das áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema  
533 Confea/Crea, com o objetivo de disseminar a legislação profissional e Código de Ética  
534 Profissional, a importância do exercício legal das profissões do Sistema Confea/Crea e entidades  
535 de Classe; considerando que os relevantes resultados obtidos pelo programa Crea Júnior em  
536 diversos Creas e sua importância para o Sistema Confea/Crea; considerando Deliberação n.º  
537 02/2020 – CEAP, que manifestou-se favorável à aprovação da proposta e sugerindo nova  
538 redação do referido Regimento do CREA JR interno em seu artigo 3º, da seguinte forma:  
539 Redação Atual "Art. 3º As ações e atividades do CreaJr-DF estão diretamente subordinadas ao  
540 Crea-DF e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e  
541 estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do Crea-DF." Redação  
542 Proposta "Art. 3º As ações e atividades do CreaJr-DF estão diretamente subordinadas ao CreaDF  
543 e obrigatoriamente em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de  
544 atuação emanadas da Diretoria, Presidência e Plenário, que poderá criar Comissão Especial para  
545 orientações e acompanhamento do Crea-Jr-DF; considerando que a Decisão da Diretoria Dir/D  
546 n.º 24/2021 homologa as indicações dos engenheiros: Gustavo Flores Tondolo para Coordenador  
547 Distrital do CreaJR-DF e da Engenharia Júlia Enéias Oliveira para Coordenadora Distrital  
548 Adjunta do CreaJR-DF, para o exercício 2022; considerando que compete privativamente ao  
549 Plenário instituir e compor comissão permanente, comissão especial e grupo de trabalho;  
550 DECIDIU, por unanimidade, homologar Decisão da Diretoria - Dir/DF nº 00024/2021 que  
551 homologa as indicações dos engenheiros: Gustavo Flores Tondolo para Coordenador Distrital do  
552 CreaJR-DF e da Engenharia Júlia Enéias Oliveira para Coordenadora Distrital Adjunta do  
553 CreaJR-DF, para o exercício 2022. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª  
554 Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal


#### Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 616, de 23 de março de 2022.


555 MATIAS DE OLIVEIRA, ANDRÉ BANDEIRA CARVALHO, BRASIL AMERICO LOULY  
556 CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO  
557 LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, GABRIEL  
558 HENRIQUE DE AZEVEDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR,  
559 IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO  
560 RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE  
561 SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARCUS  
562 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA  
563 SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA  
564 FEITOSA, SERGIO ANTONIO GONÇALVES, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA  
565 CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO e  
566 THIAGO MACEDO NUNES. **7. Extra-Pauta:** Nada consta. Nada mais a ser tratado, a  
567 presidente encerrou a sessão às 23:00 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de  
568 lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 008/2022), e pela  
569 presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em  
570 atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

571

572

573 Brasília-DF, 23 de março de 2022.

  
Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

  
Clara Rodrigues dos Santos  
Assistente Administrativa  
Secretária

574

